

Aviso n.º 8692/2010

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Marcelina da Horta Semedo Sanches, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 15/03/1932, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 26 de Abril de 2010. — Pelo Director Nacional, a Inspectora, *Maria Helena Bastos Martins*.

203186616

Declaração de rectificação n.º 871/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 13 154/2003, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 284, de 10 de Dezembro de 2003, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Muchanga» deve ler-se «Mochanga».

26 de Abril de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*, inspectora.

203189484

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 7703/2010**

Até à entrada em vigor do Regulamento das Custas Processuais, a aplicação informática de suporte a todas as operações relacionadas com a liquidação, cobrança e registo das taxas de justiça e das custas judiciais (SICJ) foi desenvolvida e mantida sob responsabilidade do IGFIJ, I. P.

Tendo o Regulamento das Custas Processuais, que entrou em vigor no dia 20 de Abril de 2009, alterado significativamente o processo de liquidação, cobrança e registo das receitas próprias dos tribunais, foi desenvolvida, de forma urgente, pela DGAJ, uma nova aplicação (SICPro), que foi instalada para uso em simultâneo com o SICJ, e que tem como função o registo das receitas e a obtenção de autorizações de pagamento das custas processuais referentes a processos judiciais entrados após 20 de Abril de 2009.

Essa aplicação nasceu do objectivo de integração da aplicação de gestão das custas no sistema informático de suporte à actividade dos tribunais judiciais (Habilus/CITIUS), alcançando-se por tal via ganhos de eficácia, de certeza jurídica e de celeridade processual.

Todavia, volvido quase um ano da entrada em vigor daquele Regulamento, é forçoso concluir que a integração da aplicação de gestão das custas no CITIUS só poderá fazer-se em versão evoluída do CITIUS PLUS e não a curto prazo. Por outro lado, face aos inconvenientes da experiência de trabalho em situação de dualidade de ferramentas é recomendável que seja dada de imediato prioridade ao esforço de construção de uma solução informática integrada que eleve a qualidade do serviço de gestão da liquidação, cobrança e registo das receitas próprias dos tribunais, facilitando o trabalho dos operadores e propiciando ao IGFIJ melhores mecanismos de gestão financeira das receitas e encargos associados aos processos judiciais.

Assim, determino:

Deve o IGFIJ, I. P., com o apoio da DGAJ e em coordenação com o ITIJ, I. P.:

1 — Promover, no mais curto prazo possível, o desenvolvimento de uma aplicação informática que, com o mínimo esforço de adaptação, e com o aproveitamento de todo o trabalho já efectuado no SICJ e SICPro, permita a gestão mais eficaz do processo de liquidação, cobrança e registo das receitas próprias dos tribunais, devendo, para o efeito, preparar os procedimentos contratuais adequados para o efeito.

2 — Promover a preparação de materiais didácticos adequados, de modo a poder assegurar a disponibilização de uma formação de elevado nível aos vários utilizadores da aplicação, quer de forma presencial quer à distância.

13 de Abril de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203184518

Polícia Judiciária**Direcção Nacional****Aviso n.º 8693/2010****Procedimento concursal externo de ingresso para admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspectores estagiários da Polícia Judiciária.**

Face ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, os procedimentos concursais no âmbito da Polícia Judiciária regem-se, até à revisão das carreiras deste corpo especial, pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de Dezembro de 2008.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal com vista à admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspectores estagiários, para o preenchimento de igual número de postos de trabalho de inspector estagiário, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.

Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Âmbito de recrutamento — Por Despacho n.º 32/09/MEF, de 10.11.2009, do Ministro de Estado e das Finanças, exarado sobre o Despacho n.º 2/2009/SEAP, de 06.11.2009, do Secretário de Estado da Administração Pública, o âmbito do recrutamento foi alargado a pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme previsto no n.º 6, do artigo 6.º da LVCR.

2 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 09 de Novembro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 37/2008, de 06 de Agosto, e demais regulamentos referidos no presente aviso. Supletivamente, aplica-se, ainda, o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — O procedimento é válido para as admissões e para o preenchimento dos postos de trabalho, caducando com a sua ocupação.

4 — Local de trabalho e remuneração — Os postos de trabalho em referência inserem-se nas várias unidades da Polícia Judiciária, sendo a remuneração a estabelecida para esta categoria de pessoal no Mapa II, anexo ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 09 de Novembro, acrescida do suplemento de risco a que se refere o artigo 91.º do mesmo diploma.

4.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, e as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional — Nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, compete ao inspector executar, sob orientação superior, os serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido, nomeadamente:

- a) Realizar operações, acções, diligências e actos de investigação criminal e os correspondentes actos processuais;
- b) Proceder a vigilâncias ou capturas;
- c) Pesquisar, recolher, compilar, tratar e remeter às respectivas unidades a informação criminal com menção expressa na investigação em curso;
- d) Elaborar relatórios, informações, mapas, gráficos e quadros;
- e) Executar outras tarefas de investigação criminal que lhe forem superiormente determinadas;
- f) Colaborar em acções de formação.

5.1 — O inspector estagiário exerce funções sob a responsabilidade e direcção de orientadores, nos termos regulamentares em vigor.

6 — Requisitos de admissão — Podem ser opositores ao presente procedimento, os indivíduos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Possuam os requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, e artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, e que são:

— Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;